



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033753/2023-87

A Supervisora Regional Interina da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL		2100.01.0033753/2023-87		URFBIO RIO DOCE/NAR CARATINGA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CICLOPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 03.311.192/0001-45
Endereço: RUA JOAQUIM ANTÔNIO RIBEIRO, Nº 72	Bairro: VILA APARECIDA
Município: IJACI	UF: MG
	CEP: 35.218-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CICLOPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 03.311.192/0001-45
Endereço: RUA JOAQUIM ANTÔNIO RIBEIRO, Nº 72	Bairro: VILA APARECIDA
Município: IJACI	UF: MG
	CEP: 35.21-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA NOVA ESPERANÇA II	Área Total (ha): 22,5054
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.510	Município/UF: CARATINGA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente	1,50	ha
****	****	****
****	****	****

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	Canalização e/ou retificação de curso d'água e	1,50
****	****	****

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,50	****	****	1,50
****	****	****	****	****
****	****	****	****	****
Total:	1,50	****	Total:	1,50

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
****	****	****	****
****	****	****	****
****	****	****	****

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Christovão Itaídes da Rocha - MASP: 1.021.072-2

Data da Vistoria: 23/11/20203

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/12/2023 Validade: 28/12/2026 - 03 (três anos)	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente	SIRGAS 2000	23K	797.613,00	7.89.682,00	
****	****	****	****	****	****
****	****	****	****	****	****

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.

Medidas mitigadoras:

- Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
- Manter o local da obras e o seu entorno devidamente sinalizado obedecendo as normas de segurança do trabalho;
- Realizar frequentemente umidificação do local do canteiro de obras, e em seu entorno, para redução de poeiras/partículas em suspensão;
- Não depositar materiais sobre superfícies declivosas ou próximos a linhas de drenagem natural;
- Realizar a implantação de sistemas de drenagem provisório;
- Realizar a implantação de contenção em gabião para estabilização dos taludes e plantio de grama esmeralda para estabilização das margens;
- Realizar sinalização com placas educativas e de advertência para a importância e proteção ambiental / conservação da área.

Medidas Compensatórias:

“Executar o Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), apresentado no processo ([doc. SEI 76762097](#)), para a recuperação ambiental de uma área total de **1,5061ha**, tendo como coordenadas de referência no início da área X1=797.478; Y1= 7.809.894 e no final X2=797.333; Y2=7.810.245 (UTM, Sirgas 2000, zona 23k), na modalidade de plantio com mínimo de **942 mudas** nativas da região, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o Projeto Técnico de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), apresentado no processo (doc. SEI 76762097), para a recuperação ambiental de uma área total de 1,5061ha , tendo como coordenadas de referência no início da área X1=797.478; Y1= 7.809.894 e no final X2=797.333; Y2=7.810.245 (UTM, Srgas 2000, zona 23k), na modalidade de plantio com mínimo de 942 mudas nativas da região.	Até 120 dias após a emissão da autorização.
2	Apresentar relatórios técnico com anexo fotográfico, do andamento e/ou cumprimento das compensações ambientais, no processo intercorrente SEI nº 2100.01.0033753/2023-87 . Informar quais as medidas foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. OBS: A conclusão do projeto se dará somente com a comprovação da recuperação total da área.	Até 1 mês após o início do plantio e posteriormente, de forma anual até conclusão do projeto.
3	Realizar a sinalização com placas educativas/advertência sobre a importância e proteção ambiental / conservação e proteção das áreas de APP.	Até 60 dias após obtenção da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* *Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 28/12/2023, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79656819** e o código CRC **BDCCE38E**.